



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.018304/2018-03

INTERESSADO: PAULO CEZAR MACHADO

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo sr. Paulo Cezar Machado (SEI 3665170), em face da Decisão de Primeira Instância Administrativa exarada em 14/10/2019 (SEI 3146890), pela Superintendência de Ação Fiscal (SFI), que resultou na aplicação de multas no valor total de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e na extinção de direito na forma de cassação de licença de mecânico de manutenção aeronáutica (MMA) do referido pleiteante

1.2. Em 22/05/2018, os autos foram inaugurados com o Auto de Infração (AI) nº 4799/2018 (SEI 1839924) e Relatório de Fiscalização nº 6025/2018 (SEI 1839975). O AI descreve o seguinte fato:

DESCRIÇÃO DA EMENTA: Procedimento ou prática, no exercício das funções, que revelam falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas do certificado de habilitação técnica.

HISTÓRICO: Em decorrência das ações de fiscalização realizadas em 19 e 20/07/2017 nas dependências da Horus Aero Táxi Ltda. EPP; de diligência realizada junto ao Departamento de Polícia Federal (DPF) a respeito das ausências do país dos Mecânicos de Manutenção Aeronáutica (MMA) Srs. Paulo Cezar Machado e Afonso Celso Schemin; de consulta aos relatórios mensais de serviços da Organização de Manutenção (OM) Horus Aero Táxi Ltda. EPP; de apreensões de Ordens de Serviço (OS) realizadas em 27 e 28/09/2017 e em 08/11/2017; de avaliação da OS 676 enviada pela mesma empresa à ANAC em 07/04/2018; de diligências realizadas junto aos operadores das aeronaves PT-YLN, PT-HVM, PT-HOL, PR-HOE, PR-GBJ e PR-WFE a respeito dos registros de voo e manutenção dessas aeronaves; e de consultas a sistemas informatizados da ANAC; constatou-se que os MMAs acima listados assinaram pela execução, pela inspeção, ou pela aprovação para retorno ao serviço quando um ou ambos encontravam-se fora do Brasil segundo informações recebidas do DPF. As datas e horas de voo totais das aeronaves registradas nas OS foram confrontadas com os registros de voo e de manutenção obtidos, confirmando que, para todos os serviços exceto o da OS 676, as horas de voo registradas nas OS foram atingidas APÓS a saída de um ou ambos MMA do país, e que já tinham sido operadas novamente, ou um registro de Inspeção Anual de Manutenção (IAM) tinha sido submetido à ANAC, ANTES do retorno do(s) MMA(s) ausentes. Tais confirmações corroboram a incompatibilidade dos serviços registrados com os períodos de ausência do país do(s) MMA(s) que os assinaram, indicando que foram emitidos retroativamente. No caso da OS 676, além do MMA Paulo Cezar Machado encontrar-se ausente do país durante a data do serviço, constatou-se que tal OS, destinada à substituição de componentes na aeronave PT-YLN, não possuía registros correspondentes na caderneta de célula da aeronave - pelo contrário, as mesmas substituições foram atestadas em datas posteriores, sob outras ordens de serviço. Isso indica que aquelas substituições registradas na OS 676 não teriam sido realizadas. Todos os casos aqui listados indicam que o MMA Paulo Cezar Machado emitiu registros supostamente fraudulentos para todos os casos listados nos Dados Complementares deste Auto de Infração, e teriam, portanto, incidido nas condutas previstas no RBAC 43, seção 43.12, e na infração prevista no Art. 299, inciso I, da Lei 7.565/1986, por práticas de registros de manutenção que revelam falta de idoneidade profissional no exercício das prerrogativas das habilitações de suas licenças de MMA, totalizando 11 (onze) infrações. Todas as evidências que suportam as conclusões deste auto encontram-se em Relatório de Fiscalização e seus anexos, os quais instruem este Processo Administrativo Sancionador.

1.3. O autuado apresentou defesa em 19/06/2018, nos termos do documento sob o SEI 1932045.

1.4. Após a apresentação de defesa, o processo foi encaminhado à área técnica competente para análises, que concluiu, em Decisão (SEI 3146890), pela aplicação de 11 multas no valor total de R\$

55.000,00, valor agravado, ao autuado, bem como pela cassação de sua licença de mecânico de manutenção aeronáutica (MMA) nº 20536.

1.5. A notificação de Decisão de Primeira Instância ocorreu em 22/10/2019, conforme Aviso de Recebimento juntado aos autos sob o SEI 3693808.

1.6. Inconformado com a Decisão, em 29/10/2019, o sr. Paulo Cezar Machado, apresentou, Recurso Administrativo a esta Diretoria Colegiada (SEI 3665170), tendo sido o Juízo de Admissibilidade realizado em 26/02/2020, conforme documento SEI 4068468.

1.7. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 25/03/2020, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 4178425).

É o relatório.

Ricardo Bisinotto Catanant

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 27/05/2020, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4352174** e o código CRC **E091C141**.